

SOCIEDADE BRASILEIRA DE HISTÓRIA DA PSICOLOGIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de História da Psicologia, também designada pela sigla SBHP, é uma associação de caráter científico-cultural, sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Presidente Antonio Carlos 6627, Sala Helena Antipoff, Biblioteca Central da Universidade Federal de Minas Gerais, CEP 31270-901, e foro na comarca de Belo Horizonte, MG.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos, a SBHP poderá organizar-se com unidades regionais, no território nacional.

Art. 2º. A SBHP tem por finalidades:

I. congregar profissionais, pesquisadores ou estudiosos, que realizam atividades de pesquisa ou de docência em História da Psicologia;

II. realizar e fomentar estudos e pesquisas em História da Psicologia, inclusive cooperação entre grupos de pesquisa na área;

III. estimular estudos interdisciplinares, promover intercâmbio com sociedades congêneres nacionais ou internacionais, favorecendo a participação de especialistas de áreas afins;

IV. propiciar a crítica e o pluralismo teórico na área e em suas atividades e produções;

V. estimular diferentes formas de divulgação e informação das produções em História da Psicologia, promovendo publicação dos resultados da pesquisa na área;

VI. organizar e promover eventos, seminários, cursos e outras iniciativas similares, podendo interagir com associações congêneres com vistas à atualização do conhecimento e à socialização das experiências realizadas na área.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. A SBHP é composta por número ilimitado de associados, admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, nas seguintes categorias:

I. fundadores: os presentes ou representados por procuração à reunião de fundação da SBHP;

II. efetivos: os admitidos mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de súmula curricular que demonstre produção científica ou estudos na área da História da Psicologia;

III. honorários: os com produção de elevadíssimo nível acadêmico e destacada trajetória científica, propostos pela Diretoria ou por, no mínimo, quinze associados à Assembleia Geral, a qual os aprovará mediante quorum correspondente a dois terços dos presentes, atribuindo-lhes direito somente a voz nas assembleias gerais.

Art. 4º. Os associados pagarão contribuição anual fixada pela Assembleia Geral, exceto os associados honorários que são isentos de qualquer contribuição financeira.

Art. 5º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I. participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;

II. votar e ser votado nas eleições para os cargos da associação, estabelecendo-se ao associado efetivo um prazo de 12 (doze) meses, após a admissão, para adquirir o direito a voto e a ser votado;

III. participar das atividades organizadas pela SBHP;

IV. promover a realização de atividades com o apoio da SBHP e autorização da Diretoria.

Art. 6º. São deveres dos associados em geral:

I. cumprir os dispositivos deste Estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Assembleia Geral;

II. exercer com diligência e probidade cargo, comissão ou representação a que forem designados, nomeados ou eleitos;

III. concorrer para a concretização dos objetivos da SBHP;

IV. efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições a que estiverem obrigados;

V. colaborar para a admissão de novos associados.

Art. 7º. O associado poderá demitir-se da SBHP apresentando seu pedido formalmente e desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8º. A exclusão de associado ocorrerá se houver justa causa, após apuração mediante processo disciplinar, em especial nos casos de:

- a) fornecimento doloso de dados falsos, no ato de admissão;
- b) não cumprimento dos dispositivos do presente Estatuto;
- c) prática de atos de discriminação que constituam violação aos direitos humanos e constitucionais;
- d) ato doloso de geração de dívidas ou prestação de aval ou fiança em nome da SBHP a favor de terceiros;
- e) usufruto de vantagens ou apropriação de patrimônio da associação;
- f) inadimplência pelo não pagamento de duas anuidades consecutivas;

§ 1º. Conforme a gravidade da falta, poderá ser aplicada a suspensão temporária ao associado em julgamento.

§ 2º. A exclusão ou aplicação de penalidade, assegurado o direito de defesa, dar-se-á por decisão da Diretoria, mediante voto de dois terços de seus membros, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º. Poderá ser readmitido na SBHP o associado que quitar seus débitos pertinentes a atrasos de anuidades, desde que não possua impedimento legal.

Art. 10. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da SBHP.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A SBHP é administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da SBHP, é constituída por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com as obrigações sociais.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. sugerir, deliberar e aprovar diretrizes e iniciativas para o desenvolvimento da SBHP;
- II. promover eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. destituir os administradores;
- IV. apreciar recurso contra decisões da Diretoria, inclusive no caso de penalidade ou exclusão de associado;
- V. decidir sobre reforma do Estatuto;
- VI. conceder o título de associado honorário;
- VII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- VIII. decidir sobre a extinção da associação;

IX. aprovar as contas;

X. examinar e aprovar o relatório e plano de trabalho da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

XI. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, constante do edital de convocação e em sintonia com os termos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

a) apreciar o relatório anual da Diretoria;

b) examinar e homologar as contas e o balanço analisado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. pelo Presidente;

II. pela Diretoria;

III. pelo Conselho Fiscal;

IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Para deliberar sobre destituição de administradores, reforma do Estatuto ou dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 17. A convocação de Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado na sede da associação e enviado aos associados por correio eletrônico ou outros meios convenientes, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 18. A instalação de Assembleia Geral dar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos associados quites com as obrigações estatutárias e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Parágrafo Único. Para tratar de alteração do Estatuto ou dissolução da associação, a Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados quites com as obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 19. As decisões de Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Único. Para tratar de alteração do Estatuto ou de dissolução da associação, são necessários os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros, limitada a um mandato consecutivo se a candidatura for para o mesmo cargo que ocupem.

Art. 21. A eleição dos membros da Diretoria será realizada bienalmente, por chapa com cargos definidos, dentre os associados credenciados estatutariamente, mediante voto presencial ou por procuração.

§ 1º - Somente pode participar da eleição da Diretoria da SBHP, votando ou sendo votado, o associado quites com a anuidade até três meses antes da data de realização do pleito.

§ 2º - A eleição realizar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da diretoria em curso.

Art. 22. A Diretoria da SBHP é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Diretor Regional titular para cada uma das seguintes regiões: I. Norte-Nordeste; II. Centro-Oeste; III. Sudeste; IV. Sul.

§ 1º Cada Diretor Regional tem um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, em conjunto e sempre que as circunstâncias exigirem, podem tomar decisões necessárias ao cumprimento das atribuições da Diretoria da associação, estabelecidas pelo Artigo 23 do presente Estatuto, as quais deverão ser aprovadas pela Diretoria em reunião anual.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. decidir sobre solicitação de admissão, demissão e readmissão de associado;
- III. convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IV. elaborar e executar programa anual de atividades;
- V. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI. estabelecer o valor da anuidade dos associados;
- VII. apresentar relatório e balanço anual;
- VIII. organizar e manter todos os serviços relativos à contabilidade;
- IX. sugerir e incentivar a constituição de grupos de estudo e trabalhos científicos;
- X. estabelecer intercâmbio com instituições afins, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. contratar e demitir funcionário;
- XII. nomear comissões;

XIII. providenciar sobre afiliação a associações regionais e internacionais que integrem instituições afins, *ad referendum* da Assembleia Geral;

XIV. decidir e tomar providências para a aquisição e alienação de bens móveis;

XV. indicar Comissão Eleitoral para organizar eleições da associação.

Art. 24. São atribuições e competências específicas dos membros da Diretoria:

I. do Presidente:

a) representar a SBHP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e, em geral, nas relações com terceiros;

b) abrir e encerrar contas bancárias, assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, juntamente com o Tesoureiro e, no impedimento deste, com o Secretário;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e exercer, além do voto pessoal, o voto de desempate;

d) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades e contas da associação;

e) nomear, quando impossibilitado, representante da associação nos atos em que deva comparecer;

f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II. do Vice-Presidente:

a. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

b. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

III. do Secretário:

a. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

b. organizar o cadastro de associados;

c. manter em ordem todos os serviços pertinentes à secretaria;

d. assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, com o Presidente, no impedimento do Tesoureiro.

IV. do Tesoureiro:

a) gerir as finanças da SBHP, de acordo com as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) emitir recibos referentes a anuidades e contribuições recebidas pela SBHP;
- e) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- f) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e o balancete para o Conselho Fiscal;
- g) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- h) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- i) assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

V. do Diretor Regional:

- a) representar a SBHP em sua região;
- b) realizar os atos necessários à administração na região, viabilizando a consecução dos objetivos estatutários da associação;
- c) executar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

Art. 25. Em caso de afastamento do Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º No impedimento do Vice-Presidente, assumirá o Secretário; no impedimento deste, o Tesoureiro e, nas demais hipóteses, o cargo vago será assumido por Diretor Regional, indicado por maioria simples de votos da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância de Diretor Regional titular, o cargo será assumido por seu respectivo suplente.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião e utilizando os mesmos procedimentos determinados para a eleição da Diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitindo-se apenas uma reeleição.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

§ 3º Em caso de vacância de cargo de titular do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade da SBHP, verificando, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, uma vez por ano, o saldo de caixa;
- II. examinar e emitir pareceres sobre as contas, balanço geral e inventários que acompanham os relatórios anuais da Diretoria, antes de serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.
- III. examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais;
- IV. examinar os documentos e livros de escrituração da SBHP;
- V. opinar sobre a aquisição ou alienação de bens pertencentes à associação;

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO E DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 29. A Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Eleitoral elaborar regimento eleitoral para disciplinar o pleito, a partir das seguintes diretrizes:

- I. As chapas concorrentes devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral até a data por esta estipulada, apresentando requerimento de inscrição ao Presidente da Comissão Eleitoral, carta-programa e relação dos candidatos e respectivos cargos, subscritos por, no mínimo, cinco associados.
- II. A Comissão Eleitoral fará, junto aos associados, a devida divulgação das chapas inscritas e a distribuição das cédulas.
- III. Os votos devem ser encaminhados pelos associados à Secretaria da Comissão Eleitoral, considerando-se data-limite determinada pela Comissão Eleitoral.
- IV. A apuração do resultado da eleição será pública e realizada em data e local previamente estipulados pela Comissão Eleitoral. O resultado será consignado em ata, assinada pela Comissão e por duas testemunhas, e imediatamente divulgado entre os associados.
- V. A ata com os resultados da eleição deve ser encaminhada pela Comissão Eleitoral à secretaria da SBHP que lhe dará ampla divulgação, sobretudo entre os associados.
- VI. A Diretoria eleita tomará posse em sessão pública da SBHP, em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 30. O patrimônio da SBHP será constituído por qualquer espécie de bens, móveis, imóveis, corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro.

§ 1º- Os bens referidos no *caput* deste artigo serão adquiridos pela SBHP ou a ela doados.

§ 2º- O patrimônio da SBHP será sempre inventariado.

§ 3º- Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados por deliberação da Assembleia Geral, excluídos os bens móveis que serão transacionados pela Diretoria e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 31. A associação se manterá através de:

I. contribuição anual dos associados, no valor definido em Assembleia Geral;

II. subvenções e auxílios concedidos por organismos ou pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III. recursos advindos de atividades e iniciativas da própria SBHP;

IV. doações e legados;

V. contribuições extraordinárias dos associados, aprovadas pela Assembleia Geral, para solver situações emergenciais da associação;

VI. juros bancários e outras receitas de capital.

Art. 32. O patrimônio e a receita da SBHP somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos.

Art. 33. O exercício financeiro da SBHP coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O plano orçamentário anual da SBHP compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, com discriminações analíticas das despesas, de modo a evidenciar seu projeto de trabalho e programação de atividades.

Art. 35. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.36 – A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com 60 (sessenta) dias de antecedência, observado o disposto nos Art. 16, Parágrafo Único, Art. 18, Parágrafo Único e Art. 19, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da SBHP, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art.37- A primeira Diretoria da SBHP será eleita pelos associados fundadores, na mesma data de fundação da associação.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado na reunião de fundação da Sociedade Brasileira de História da Psicologia, realizada em 18 de outubro de 2013 em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2013

Marina Massimi

Presidente da SBHP

Visto:

Léo Pompeu de Rezende Campos – OAB/MG 20.058